



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**PARECER N° 340/2019**

**DA 2<sup>a</sup> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**Processo n° - 2725/19**

**Relator: Deputado GALBA NOVAES**

Encontra-se nessa Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 211/19, de iniciativa do Defensor Público Geral, que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

O projeto em análise não possui qualquer vício de iniciativa, respeita todas as normas constitucionais.

A matéria trata da revisão geral anual da remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, criado através da Lei nº 7.809/2016, sendo reajustado em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

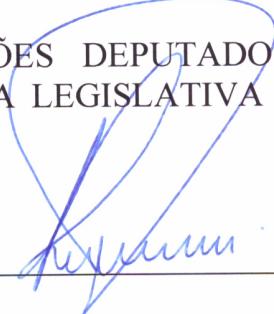
*(Handwritten signature)*

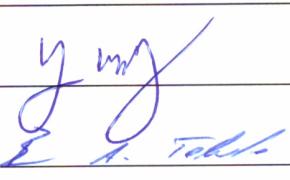
*(Handwritten signature)*

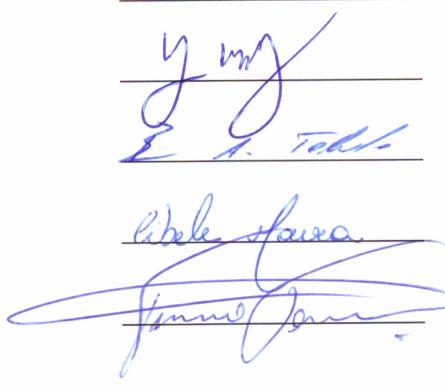
Inexistindo óbices quanto ao aspecto constitucional que nos compete examinar, somos de parecer favorável a aprovação do presente projeto, com as emendas em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,  
14 de novembro de 2019.

 PRESIDENTE

 RELATOR





ASEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

**EMENDA ADITIVA** N°.....

## **AO PROJETO DE LEI N° 211/19**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

**Art. .** Fica criada no âmbito da Defensoria Pública a Residência Jurídica, como extensão do curso e com a finalidade de capacitar bacharéis em direito, com garantia de bolsa-auxílio, devendo ser regulamentada pelo Conselho Superior.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de novembro de 2019.

Presidente

## **Relator**

*by my  
Abele Raua  
L. A. Dello*

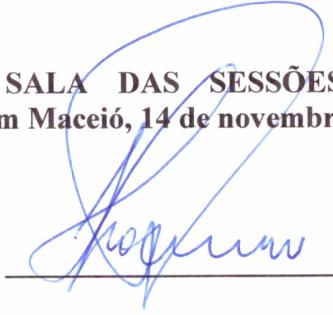


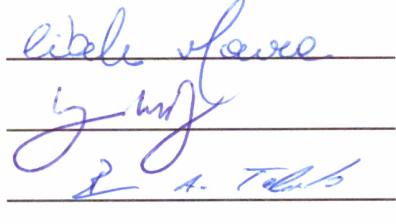
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**EMENDA SUPRESSIVA N°.  
AO PROJETO DE LEI N°. 211/2019**

**Suprimam-se os arts. 2º e 4º do PL 211/2019**

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL, em Maceió, 14 de novembro de 2019.

  
Presidente

  
Relator



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

### EMENDA MODIFICATIVA

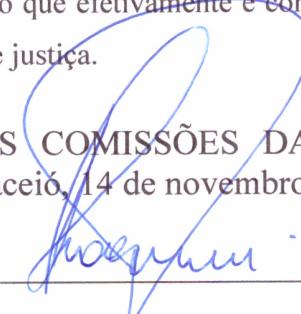
#### AO PROJETO DE LEI N° 211/2019

Ficam alterados os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 211/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Ficam criados, no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, 24 (vinte e quatro) cargos em comissão de Agente de Apoio – símbolo AGAP-1, alterando-se o ANEXO II da Lei n. 7.809, de 25 de julho de 2016, que passa a contar com 44 (quarenta e quatro) cargos de Agente de Apoio – símbolo AGAP-1, **que serão providos de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.**

**Art. 6º** Aos ocupantes de cargos em comissão e função gratificada será concedido auxílio-alimentação, pago em pecúnia, que será fixado, **de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira**, por ato do Defensor Público-Geral, em valor mensal nunca superior ao que efetivamente é concedido aos servidores dos demais órgãos integrantes do sistema de justiça.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de novembro de 2019.

  
Presidente

  
Relator

